



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"***

***Edson Stéfani
Presidente***

***FILIE-SE
AO
SINFITO-SP***

ENDEREÇO
Rua 24 de Maio, 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

**Ao
Sindicato das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais
Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e região.**

**Ilmo. Sr. Presidente:
Dr. Jaime Durigon Filho**

Assunto: Negociação da Convenção Coletiva 2019/2020.

Solicitamos agenda de reunião para com V. Sa., para apresentação e negociação da Pauta de Reivindicações da Convenção Coletiva de Trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, data base de 1º de Maio, do exercício de 2019/2020.

Para tanto, segue pauta (anexa).

São Paulo, 09 de Abril de 2019

**Dr. Edson Stéfani
Presidente**

SINDHOSFIL DO VALE DO PARAIBA E REGIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 470
Centro – Aparecida – SP
12570-000



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2019

DATA BASE – 1º DE JANEIRO

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

Fica garantida a data base dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Estado de São Paulo, o dia 1º Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação, acumulada (INPC-IBGE) no período de 01/05 à 31/12/2018, aos profissionais que recebem remuneração acima do valor do piso salarial reajustado, conforme cláusula 5ª.

Parágrafo Primeiro: As empresas devem aplicar o índice de reajuste acumulado do (INPC-IBGE), no período de Maio à Dezembro 2018 a serem pagos a partir de 1º de Janeiro 2019.

Parágrafo Segundo: As empresas devem aplicar o índice de reajuste acumulado do (INPC-IBGE), no período de Janeiro à Junho/2019 a serem pagos na folha de pagamento do mês de julho/2019.

Justificativa: O índice de reajuste deverá ser acrescido nos salários dos empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, de forma semestral, ou seja, o índice acumulado no período de Maio à Dezembro/2018, deve ser pago na folha de pagamento do mês de Janeiro/2019. O índice acumulado no período de Janeiro à Junho/2019, deve ser pago na folha de pagamento do mês de Julho/2019.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL

Fica estabelecido um aumento real de 5% a título de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos na fórmula da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2019, a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo, com jornada de trabalho máxima de 30 horas semanais.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**"SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Parágrafo Único: Fica estabelecido um piso salarial no valor de 5.273,80 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo, com jornada de trabalho máxima de 40 horas semanais.

Piso salarial	Valor hora	Jornada
R\$ 3.500,00	23,33	30 horas

Piso salarial	Valor hora	Jornada 40hs	Hora extra 90%	Piso/adicional
3.500,00	23,33	933,20	839,88	5.273,80

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida uma jornada de trabalho máxima, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 11ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 12ª - AVISO PRÉVIO

Concessão além do prazo legal de aviso prévio, de um dia por ano de serviço prestado à empresa.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 13ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 60 dias, além do prazo legal previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 14ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido 100% de adicional noturno entre os serviços prestados entre 20:00 e 6:00h.

CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

CLÁUSULA 16ª – CESTA BÁSICA

Fica garantida uma cesta básica mensal para duas pessoas no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxílio creche no valor de 20% do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes no caso de adoção Legal de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da Licença Compulsória.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral o valor de um piso salarial, na data do evento.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de três anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias, além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art. 118 (doze meses).

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

CLÁUSULA 25ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 26ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos empregados que autorizaram, bem como, dos que não autorizaram o desconto da Contribuição Assistencial, Sindical, Confederativa e Associativa, respeitando os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Será fornecido pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento das importâncias pagas e descontos efetuados no salário, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLAUSULA 29ª - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e no período de estabilidade, após licença compulsória ou dias já compensados.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 32ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA BASE

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 33ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade, de acordo com o grau determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 35ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA 36ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 30 (trinta) minutos entre as jornadas de trabalho.

CLAUSULA 37ª - DOS PLANTÕES

- a) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que realizarem plantões em finais de semana e feriados, de 6hs, o adicional de 40% sobre os salários, no período das 05:00 às 22:00hs.
- b) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que realizarem plantões de 12hs, aos finais de semana e feriados, o adicional de 40% sobre os salários e 1 hora de descanso, a cada 4:00h de trabalho.
- c) Ao Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que realizar plantão de final de semana ou feriado, fica vedado, ultrapassar 30 horas positivas mensais correspondentes ao banco de horas.

CLAUSULA 38ª - JORNADA DE TRABALHO 12X60H

Fica estabelecida a implementação da jornada de trabalho 12x60h (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1h (uma) hora para refeição e descanso entre a jornada de 12h00 (doze) horas e descanso de 60 horas contínuas, após a jornada de doze horas de trabalho.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFIO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfiosp@sinfiosp.org.br

SITE
www.sinfiosp.org.br

Parágrafo primeiro: Adequando-se às necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 12x60, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A implementação da jornada de trabalho, deverá ser elaborada de acordo com o número de profissionais existentes na instituição, respeitando sempre, a opção de escolha, do empregado mais antigo na função em participar da escala, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, para sua adequação, e/ou a contratação de novos empregados para suprir as necessidades da instituição.

CLAUSULA 39ª - CONTROLE DO BANCO DE HORAS

As empresas devem informar mensalmente os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em contra cheque ou holerite, as horas de créditos constantes do Banco de Horas, respeitando o período máximo de até um ano.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido acima, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas pelo Banco de Horas, devendo ser calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho, ou do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será retido na folha de pagamento dos empregados, no mês da data base, o percentual de 5% (cinco) por cento do piso salarial, a título de Contribuição Assistencial, a ser repassado pelas empresas ao sindicato suscitante, até o 5º dia útil, do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O desconto a ser retido dos empregados, deverá respeitar os termos do precedente normativo 119 do TST;

Parágrafo Segundo: O Termo de Autorização deverá ser encaminhado aos empregados por comunicação interna ou afixado em quadro de avisos destinados aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, contendo o prazo de até 10 (dez) dias, antecedentes ao fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA 41ª – FILIAÇÃO SINDICAL

Será garantido ao sindicato suscitante, o acesso aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no âmbito do trabalho para fins de orientações dos direitos e filiação sindical.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO***

***Edson Stéfani
Presidente***

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

Paragrafo Primeiro: Em caso de filiação sindical, ficará a empresa autorizada a proceder ao desconto do valor correspondente à filiação, na folha de pagamento de cada empregado filiado, com a devida autorização do mesmo.

Paragrafo Terceiro: Na contratação de novos empregados, fica garantido ao profissional contratado o direito de ter acesso a ficha de filiação sindical, que deverá ser apresentada pelo empregador no ato da contratação.

Paragrafo Quarto: O valor a ser descontado na folha de pagamento do empregado filiado, a título de Filiação Sindical, será o percentual de 1% sobre o piso salarial, estabelecido na presente Convenção Coletiva.

Paragrafo Segundo: O desconto deverá ser repassado ao sindicato suscitante, até o quinto dia útil do mês subsequente à data da filiação.

CLÁUSULA 42ª – HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica obrigatória a homologação no sindicato suscitante, dos empregados dispensados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento do Aviso Prévio, ou da sua dispensa.

Parágrafo Único: Os documentos para a assistência do sindicato serão: TRCT, Extrato do FGTS e comprovante de pagamento da Multa do FGTS, Guia de Requerimento do Auxílio ao Seguro Desemprego, Exame demissional, Comprovante de quitação da Contribuição Sindical Urbana e Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal dos Empregados Contribuintes.

CLÁUSULA 43 – TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, na modalidade do Contrato de Trabalho Intermitente.

CLÁUSULA 44 – ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica garantido ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional empregado, que assinar pela empresa Suscitada, como responsável técnico(a) em todo e qualquer Órgão de Fiscalização, o adicional de 60% do valor do salário base, respeitada a carga horária de 30 horas semanais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% do valor do Piso Salarial, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de maio e repassada ao sindicato suscitante até o dia 10 de junho de 2018, estabelecendo-se ainda



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO"*

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
R. 24 de Maio, no. 104
9º andar
República
São Paulo – SP
01041-000

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

uma multa de 2% e juros de mora de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa.

CLÁUSULA 46ª - MULTA

Multa diária de 5% do salário, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada, até o seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA 47ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

**Dr. Edson Stefani
Presidente.**